

CONTRATO N.º 016/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede ao Largo Adolfo Albino Werlang, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA**, com sede na Av. Jacuí, esquina com a Rua Willibaldo Klein, Sala 02, centro, Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 97.663.728/0055-28, neste ato representada pelo outorgado **JOÃO EDINEI ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, comerciário, CPF nº 973.791.660-34, residente e domiciliado na Marechal Deodoro, 297, na cidade de Tapera-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a entrega do objeto licitado descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na aquisição e entrega de combustíveis, constante do Pregão Presencial n.º 002/2013, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa a entrega por compra e venda dos seguintes combustíveis:

**Óleo Diesel Aditivado – 110.000 (cento e dez mil) litros; e
Gasolina Comum – 35.000 (trinta e cinco mil) litros.**

A CONTRATADA deverá fornecer diariamente o objeto licitado, na sede do Município, devendo implementar as condições para o abastecimento diário e o Município retirará o combustível direto da bomba conforme sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Fica estipulado o preço de R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) pelo litro de Óleo Diesel Aditivado, totalizando R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), o preço de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) pelo litro de Gasolina Comum, totalizando R\$ 93.450,00 (noventa e três mil e quatrocentos e cinqüenta reais), constantes da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2013, perfazendo o montante de R\$ 331.050,00 (trezentos e trinta e um mil e cinqüenta reais) pela entrega dos objetos contratados.

O objeto contratado/licitado será corrigido conforme variação dos preços cobrados pelo litro de combustível, índice médio autorizado pelo Governo Federal e, a partir da entrada em vigor do reajuste ou da redução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gab. do Prefeito

04122000042.002 – Man. Serv. Do Gabinete

33903000.0000 – Material de Consumo (14)

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP., LAZER E TURISMO

02 – Coordenadoria de Educação

12361000472.038 – Man. Serv. Transporte Escolar

33903000.0000 – Material de Consumo (136)

05 – SECRETARIA DE SAÚDE

02 – Coordenadoria de Saúde

04122000102.018 – Man. dos Serv. da Coord. de Saúde

33903000.0000 – Material de Consumo (373)

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 – Coordenadoria de Serviços Interior

26782000992.093 – Man. Serv. Constr. e Conservação de Estradas

33903000.0000 – Material de Consumo (304)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

As faturas deverão ser emitidas mensalmente contra a Prefeitura Municipal de Selbach até o dia 30 de cada mês, pela contratada, descrevendo o valor e a quantidade consumida.

A CONTRATADA deverá especificar em fichas a serem fornecidas pela contratante a quantidade de litros abastecidos, bem como, a data e a respectiva quilometragem do veículo, seguido da assinatura do motorista. Cada veículo deverá ter uma ficha, separadamente, com a identificação da placa do mesmo.

O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte a emissão das faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

Os itens licitados deverão ser entregues diariamente na sede do município.

Este contrato terá validade até a entrega total dos itens constantes da clausula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições e prazos avençadas.

1.2. da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) rever os valores, quando necessário da forma ajustada.

2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o combustível na forma ajustada;
- b) rever os valores, quando necessário da forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas inerentes; e
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total, sobre o valor atualizado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
 - de **08 %** nos casos de inexecução parcial, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos;
 - de **0,3 %** por dia de atraso na entrega do combustível;
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal; e
- d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração, sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**;
- g) quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ACRÉSCIMOS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contrato já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach-RS, 02 de abril de 2013.

MUNICIPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vanderlei Kuhn

2. Marli Teresinha Tonello Reis